

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI Nº 033/2021

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A
IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO
AMBIENTE, REVOGA A LEI
MUNICIPAL N.º 2.145/2007 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

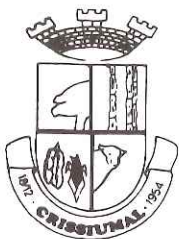
Da Constituição, Objetivos e Competências

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – COMPAM, no Município de Crissiumal, parte integrante da estrutura administrativa municipal, com composição e competência, passam a ser regido pelo novo disposto da lei complementar.

Art. 2º. O Conselho de Proteção ao meio ambiente – COMPAM, constitui órgão de caráter permanente, de caráter deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura municipal, responsável pela Política Municipal de Meio Ambiente, composta de forma paritária, com representantes do Poder Público Municipal e a sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente – SMDRPMA.

Art. 3º. São competências do COMPAM:

- I- Assessorar e propor ao Chefe do Poder Executivo diretrizes acerca da política municipal do meio ambiente.
- II- Avaliar e opinar sobre planos, programas e projetos de lei que versam sobre a matéria ambiental, com enfoque no desenvolvimento sustentável.
- III- Propor diretrizes, resoluções, padrões, parâmetros, deliberações para a conservação dos recursos ambientais do município, obedecidas às leis municipais, estaduais e federais.
- IV- Propor a criação de unidades de conservação de proteção integral ou de uso sustentável.
- V- Propor e formular diretrizes e normas de aplicação do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUPAM, em conformidade com o parágrafo II do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.671/2001.
- VI- Colaborar e estimular campanhas ambientais de conscientização da população, através de cursos, seminários, oficinas, simpósios e conferências sobre a temática ambiental de interesse local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- VII- Estimular a integração dos Municípios com órgãos estaduais, federais e internacionais, assim como com os municípios que compõem da Região Noroeste do estado, no tocante ao meio ambiente.
- VIII- Contribuir e acompanhar os programas de educação ambiental não formal.
- IX- Manifestar-se sobre a utilização dos recursos naturais existentes no município, promovendo medidas de conservação, proteção e recuperação dos mesmos.
- X- Aprovar o Regimento Interno e propor, quando necessário, sua devida alteração.
- XI- Eleger seu Vice-Presidente, dentre seus membros;
- XII- Elaborar o seu Regimento Interno em que fixará estrutura e funcionamento que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.
- XIII- Participar de atividades correlatas de competência e outros órgãos da estrutura ou Conselhos Municipais, no tocante a matéria ambiental.
- XIV- Deliberar sobre a proposta orçamentaria, metas anuais e plurianuais e sobre as formas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FNMA, bem como sua gestão, em consonância com a legislação pertinente, exceto quando os recursos tiverem destinação definidas em lei, convênio ou convenção.
- XV- Deliberar, em última instancia administrativa, em grau de recurso, sobre as infrações ambientais emitidas pelo SMDRPMA.
- XVI- Opinar a respeito de aprovação das licenças ambientais.

CAPÍTULO I
Da Composição

Art. 4º. O COMPAM, será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente e será constituído por 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, que serão indicados pelas respectivas entidades, respeitando a seguinte composição:

I – Entidades Governamentais

1) Representantes do Governo Estadual do Rio Grande do Sul, sendo um membro titular e um suplente das seguintes entidades, indicados pelos seus superiores imediatos, :

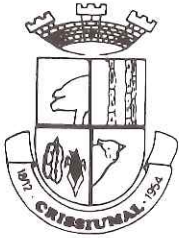
- a) - Brigada Militar – Patrulha Ambiental;
- b) - Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Rossler/RS – FEPAM.

2) Representantes da Administração Pública Municipal, sendo um membro titular e um suplente das seguintes Secretarias, indicados pelos titulares das respectivas pastas:

- a) - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- c) - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- d) - Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) - Secretaria Municipal da Saúde;
- g) - Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Saneamento e Trânsito;

Art. 5º - Presidente CASTELO BRANCO, 424 - FONE: (55) 3524-1200

E-mail: prefeitura@crissiumal-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

II – Entidades Não-Governamentais

1) Representantes de entidades não-governamentais atuantes em âmbito municipal, sendo um membro titular e um membro suplente, indicados por seus dirigentes;

- a) - Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
 - b) - Associação dos Municípios da Região Celeiro.
 - c) - Associação de Jovens Produtores Rurais "AJPR"
 - d) - Associação Ecológica e Recreativa do Balneário das Três Ilhas.
 - e) - Associação Comercial e Industrial (ACI).
 - f) - Círculo de Pais e Mestres de escolas do município.
 - g) - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Crissiumal - ADESCO
- Entidade ecológica.

Art. 5º. Os conselheiros terão mandato pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma vez para o mesmo cargo.

Parágrafo único: Este artigo não se aplica ao Presidente do COMPAM, que poderá ser substituído, por um membro da equipe da SMDRPMA em caso de seu afastamento.

Art. 6º. Os representantes das entidades governamentais representantes do Estado serão convidados a integrar o COMPAM.

Parágrafo único: Casos essas entidades não compuserem o plenário. O poder Executivo Municipal deverá indicar seus substitutos, preferencialmente entre entidades congêneres.

Art. 7º. As entidades não-governamentais deverão apresentar obrigatoriamente no ato da inscrição os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e estatutária e a sua legitimidade para a representação dos respectivos segmentos.

§ 1º Proibida a representação de entidade não-governamental do Conselho dos Servidores públicos municipais.

§ 2º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas.

§ 3º - Ocorrendo vaga, assumirá o mandato, o respectivo suplente.

CAPÍTULO II

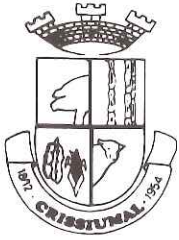
Compete ao Presidente do COMPAM

a) - Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, cabendo, além do voto, como membro, o voto de qualidade. Na sua ausência ou impedimento, será substituído por um membro da SMDRPMA.

b) - Submeter à apreciação do Conselho as contas do COMPAM, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo, encaminhando-as ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado.

AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 424 - FONE: (55) 3524-1200

E-mail: prefeitura@crissiumal-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- c) - Estabelecer, com os demais membros, as diretrizes e estratégias para implementação da Política Municipal de Meio Ambiente;
- d) - Elaborar e executar os planos de aplicações anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, de acordo com a legislação vigente.
- e) - Designar um servidor público, lotado na Secretaria Municipal de desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente – SMDRPMA, a qual prestará suporte administrativo aos trabalhos deste conselho.
- f)- Nomeação dos membros do Conselho será feita por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
Do Funcionamento

Art. 8º. O COMPAM reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente, por convocação do seu Presidente, sendo a primeira reunião iniciada no mês de março de cada ano, em caráter ordinário:

§ 1º Todas as reuniões deverão ser instruídas mediante documento administrativo, abordando assunto(s) a serem discutidos na reunião. Ao final de cada reunião deverá ser elaborado ata circunscrita, sendo disponibilizada no site da prefeitura de Crissiumal.

§ 2º As reuniões ordinárias, obrigatoriamente, deverão ser convocadas, pelo Secretário ou seu substituto, com pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedências.

§ 3º As reuniões extraordinárias ocorrerão mediante convocação do Presidente ou da Maioria dos seus Conselheiros, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 4º Na ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas no mesmo ano, sem substituição pelo suplente implicará na perda automática de mandato da entidade no período de representação, a ser definido em seu regimento interno.

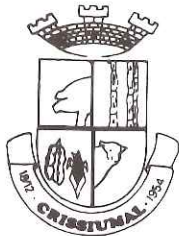
§ 5º Havendo a vacância por perda de mandato, assumirá, o respectivo suplente.

Art. 9º. As decisões do COMPAM serão consubstanciadas em deliberações, bem como em resoluções.

Art. 10. Para ter início as reuniões do COMPAM deverá contar com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus conselheiros.

Parágrafo Único - O COMPAM não deliberará sem a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 11. As atividades dos membros do COMPAM reger-se-ão por esta Lei podendo, a critério do Conselho, elaborar seu próprio regimento Interno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 12. Todo o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não podendo ser remunerado, sendo proibida a percepção de qualquer natureza pecuniária.

Art. 13. O Município prestará o apoio administrativo e jurídico necessário ao funcionamento deste conselho.

Art. 14. Com intuito de melhorar o desempenho de suas funções, o COMPAM poderá convidar pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMPAM em assuntos relacionados ao meio ambiente.

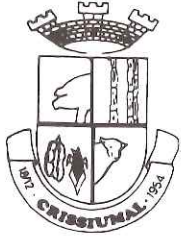
Disposições finais

Art. 15. As despesas desta Lei correrão, exclusivamente, por conta do Fundo Municipal de Meio ambiente - FUMPAM, admitindo, em alguns casos, ser subsidiado pelo recurso do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.145, de 20/03/2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2.021.


MARCO AURÉLIO NEDEL,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 033/2021

Senhora Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que encaminhamos á apreciação de Vossas Senhorias objetiva revogar a Lei Municipal nº 2.145, de 20 de março de 2007 e demais matérias pertinentes. Este novo projeto, se faz necessário em vista que, a lei supracitada não foi reformulada a mais de uma década. Diante da descentralização ambiental, atribuída pelo Convênio da Mata Atlântica, nº 026/2019, o Conselho tornou-se fundamental na elaboração e deliberações a respeito do Meio Ambiente.

Com este instrumento normativo, o Conselho obrigatoriamente, deverá colaborar substancialmente como um parceiro da administração pública, assumindo responsabilidades e dividindo decisões. Daí a sua nova composição com representantes da administração pública, da sociedade civil organizada e da organização não-governamental.

Neste projeto de lei, procurou-se evidenciar que o processo de escolha seja autônomo e democrático e que sua composição seja representativa, expressando a realidade do município. A participação dos demais envolvidos neste Conselho coloca, de certa forma, o cidadão como fiscal fazendo assim com que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente atenta o interesse de toda a população na área ambiental, especialmente no que diz respeito ao Plano de Ordenamento Territorial às Margens do Rio Uruguai.

Diante do acima exposto, esperamos contar com a aprovação desta Casa Legislativa.

Crissiumal, RS, 25 de fevereiro de 2021.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal